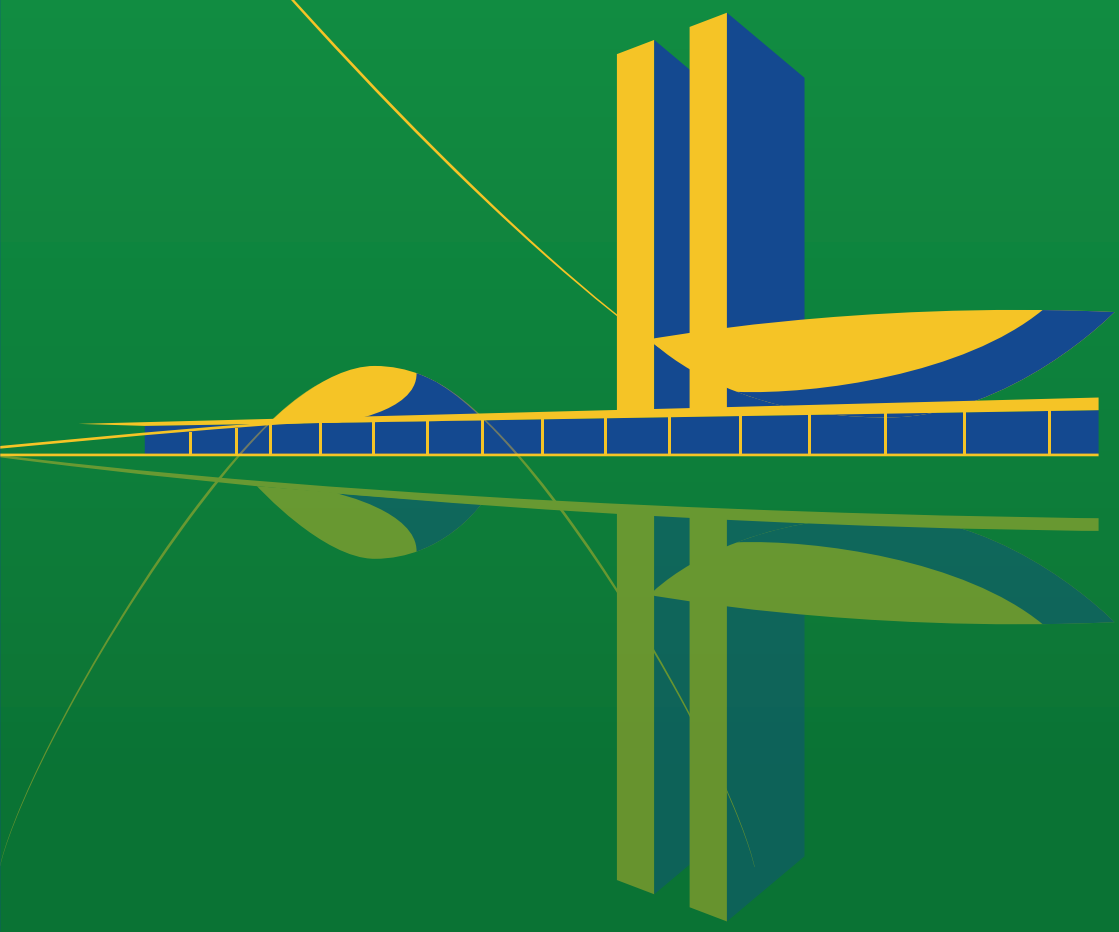


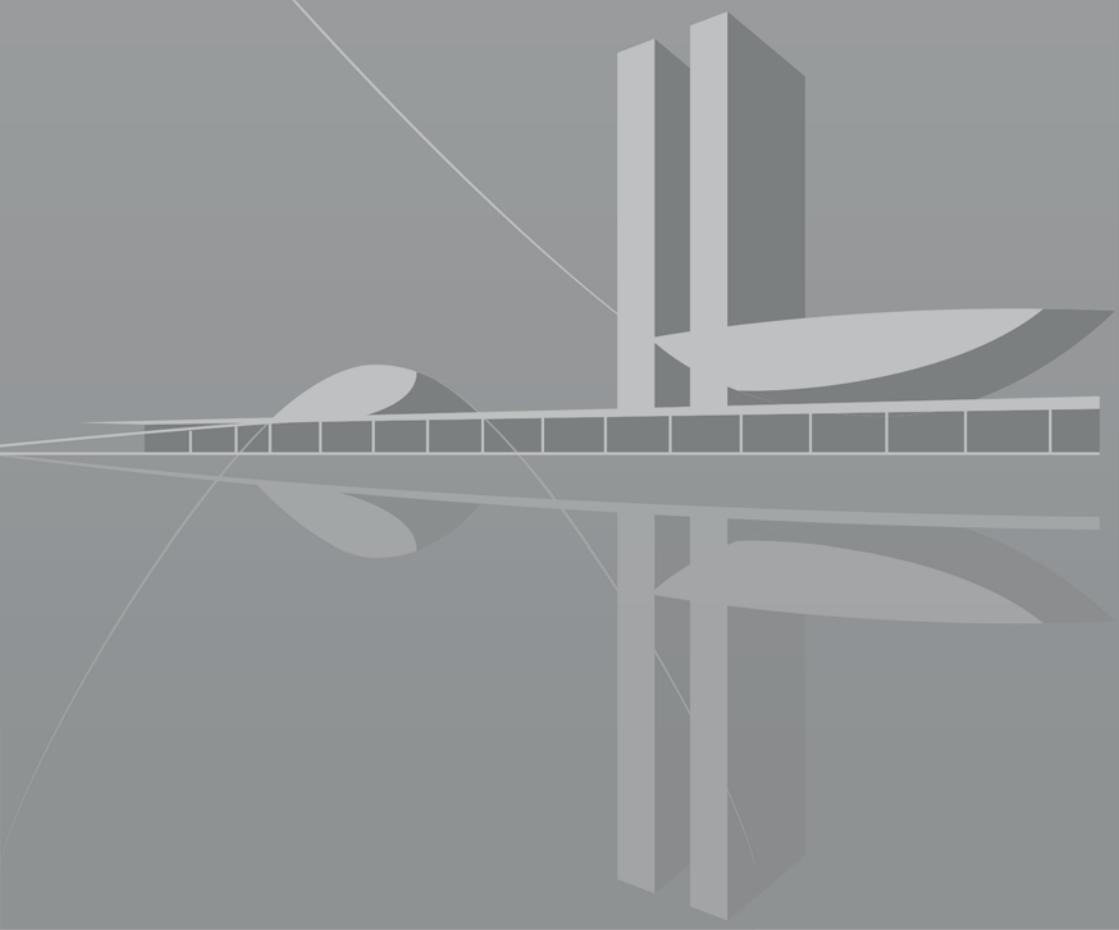


AGENDA LEGISLATIVA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR PARTICULAR **2020**





AGENDA LEGISLATIVA DO ENSINO SUPERIOR PARTICULAR **2020**



Associadas Fundadoras

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES)
Associação Brasileira das Mantenedoras das Faculdades (ABRAFI)
Associação Nacional dos Centros Universitários (ANACEU)
Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior
no Estado de São Paulo (SEMESP)

Associadas Participantes

Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (CONFENEN)
Federação Nacional das Escolas Particulares (FENEP)
Sindicato das Entidades Mantenedoras dos Estabelecimentos de Ensino
Superior no Estado do Rio de Janeiro (SEMERJ)

Conselho Diretor

Amábile Pacios
Arthur Sperandéo de Macedo
Celso Niskier
Edgard Larry Andrade Soares
Hermes Ferreira Figueiredo
Paulo Antonio Gomes Cardim
Rui Otávio Bernardes de Andrade

Responsabilidade Técnica

Sólon Caldas
Bruno Coimbra
Valdemar Ottani
Dominium Consultoria

Revisão

Lidyane Lima

Projeto Gráfico

Daiana Araújo Martins

Capa e Diagramação

Gherald George

A265 Agenda Legislativa da Educação Superior Particular 2020. Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular – Brasília : Fórum do Ensino Superior, 2020.
58p.: Il. ; 21cm.

1. Ensino superior. 2. Ensino superior – Legislação. I. Título : Agenda Legislativa do Ensino Superior Particular. II. Particular, Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior. III. Fórum do Ensino Superior

CDD 378



GLOSSÁRIO DE SIGLAS

CAE	Comissão de Assuntos Econômicos / Senado Federal
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CCJC	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania / Câmara dos Deputados
CCT	Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática / Senado Federal
CD	Câmara dos Deputados
CDC	Comissão de Defesa do Consumidor / Câmara dos Deputados
CE	Comissão de Educação / Câmara dos Deputados
CE	Comissão de Educação, Cultura e Esporte / Senado Federal
CEBAS	Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação
CFT	Comissão de Finanças e Tributação / Câmara dos Deputados
CNE	Conselho Nacional de Educação / Ministério da Educação
CPD	Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência / Câmara dos Deputados
CSPCCO	Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado / Câmara dos Deputados
CSSF	Comissão de Seguridade Social e Família / Câmara dos Deputados
CTASP	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público / Câmara dos Deputados

EAD	Educação a Distância
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FIES	Fundo de Financiamento Estudantil
FIFS	Fundo de Incentivo à Formação Superior
IES	Instituições de Educação Superior
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
INSAES	Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC	Ministério da Educação
NPJ	Núcleos de Prática Jurídica
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PL	Projeto de Lei Ordinária tramitando na Câmara do Deputados
PLC	Projeto de Lei da Câmara
PLS	Projeto de Lei Ordinária tramitando no Senado Federal
PNE	Plano Nacional de Educação
PNETE	Programa Nacional de Estímulo ao Emprego de Trabalhadores Experientes
PROIES	Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior
PROUNI	Programa Universidade para Todos
SENAED	Serviço Nacional de Aprendizagem da Educação
SESED	Serviço Social da Educação
SERES	Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior
SESU	Secretaria de Educação Superior
SF	Senado Federal
SUS	Sistema Único de Saúde



SUMÁRIO

FÓRUM DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO ENSINO SUPERIOR PARTICULAR	7
INCENTIVO À FORMAÇÃO SUPERIOR	9
PL 1.476/2007- Custeio: incentivo ao pagamento de encargos educacionais por empresas a seus colaboradores	11
PL 5.797/2009- Financiamento estudantil para cursos a distância	12
PL 3.961/2004- Pagamento de encargos educacionais com FGTS	13
PL 723/2003- Bolsa-universidade: incentivo ao ingresso e permanência na educação superior	14
PEC 370/2017- Exclui a educação do teto de gastos do governo	15
PL 846/2011- Bolsas de estudo de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão	16
PL 7.954/2014- Cebas: aprimoramento dos requisitos da certificação	17
PLS 339/2018- Bolsa de estudos para aluno carente – FIFS	18
PL 5.859/2013- Incentivo fiscal para aquisição de livros	19
EAD	20
PL 3.380/2015- EAD na formação de professores.....	21
PL 2.891/2015- EAD em cursos de enfermagem	22
PL 5.414/2016- EAD em cursos da área da saúde.....	23
PL 7.036/2017- Medicina veterinária: limites para oferta EAD	24
PL 2.435/2011- Tutoria em EAD	25
PL 4.432/2019- Identificação da formação em EAD no diploma e registro profissional.....	26

FIES	27
PL 2.659/2015- Abatimento do saldo devedor para prestadores de serviços no SUS	28
PL 7.247/2017- Renegociação do saldo devedor do Fies	29
PL 10.320/2018- Renegociação do Fies com fundo garantidor.....	30
PL 6.947/2017- Financiamento estudantil para cursos a distância	31
PL 4.172/2019- Ampliação dos débitos que podem ser pagos com a receita do Fies	32
PROUNI	33
PL 7.700/2006- Concessão para bolsista parcial no ensino médio particular	34
PL 4.980/2016- Ampliação dos benefícios decorrentes da adesão ao programa	35
PL 1.000/2011- Bolsa ProUni para estudantes de pós-graduação	36
REGULAMENTAÇÃO	37
PL 7.528/2014- Retomada do programa de reestruturação - Proies	38
PL 75/2015- Isenção de IPI para mobiliário de instituições educacionais...	39
PL 604/2011- Combate à violência contra professores	40
PL 4.372/2012- Insaes: retrocesso regulatório	41
PL 5.802/2016- Isenção de taxas administrativas: aumento do custo total da oferta	42
PL 2.521/2011- Burocratização: incentivo à inadimplência dos encargos educacionais.....	43
PL 9.133/2017- Penalidade fora do sistema regulatório vigente.....	44
PLC 91/2017- Concessão de radiodifusão para instituições de ensino superior.....	45
PL 10.568/2018- Sistema S da educação.....	46
PL 791/2011- Fiscalização por parte de conselho profissional	47
PL 3.962/2012- Coordenação dos núcleos de prática jurídica	48
PL 7.841/2014- Revalidação de diploma obtido no exterior	49
PL 6.016/2019- Participação do Conselho Federal de Medicina na avaliação	50
PL 2.992/2019- Validação de diploma irregular	51
MERCADO DE TRABALHO	52
PL 6.930/2006- Criação de Programa Nacional de Estímulo ao Emprego de Trabalhadores Experientes (PNETE)	53
PL 650/2007- Exame de admissão para exercício profissional	54
PEC 108/2019- Atuação dos conselhos profissionais.....	55
PL 2.245/2007- Regulamentação da profissão de tecnólogo.....	56
CONTATO DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS	57



FÓRUM DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO ENSINO SUPERIOR PARTICULAR

O Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular congrega as principais organizações representativas que atuam para o fortalecimento da educação superior particular no Brasil:

- Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES)
- Associação Brasileira das Mantenedoras das Faculdades (Abrafi)
- Associação Nacional dos Centros Universitários (Anaceu)
- Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo (Semesp)
- Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen)
- Federação Nacional das Escolas Particulares (Fenep)
- Sindicato das Entidades Mantenedoras dos Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado do Rio de Janeiro (Semerj)

Instituído em 2008, o Fórum tem como objetivo defender os legítimos preceitos do setor da educação superior particular e a missão de formular propostas que assegurem o direito à livre iniciativa, privilegiando o desenvolvimento do setor, sempre dentro dos princípios da qualificação da oferta de ensino e do melhor atendimento aos estudantes.

Partindo da premissa de que o ensino é livre à iniciativa privada, desde que atendidas as normas gerais da educação nacional, o Fórum age para que o poder público garanta às instituições particulares de ensino superior as condições necessárias para que possam atuar, sem limitações ou discriminações.

Juntas, as entidades atuam fortemente em articulação com o Ministério da Educação (MEC) e o Congresso Nacional, principais atores da política nacional de educação, não somente acompanhando a legislação e/ou propostas em tramitação, como também desempenhando papel ativo e propondo, sempre que necessário, aperfeiçoamento nas normas e nas políticas públicas educacionais, visando adequá-las à realidade do ensino superior brasileiro e das demandas para o progresso da nossa sociedade.

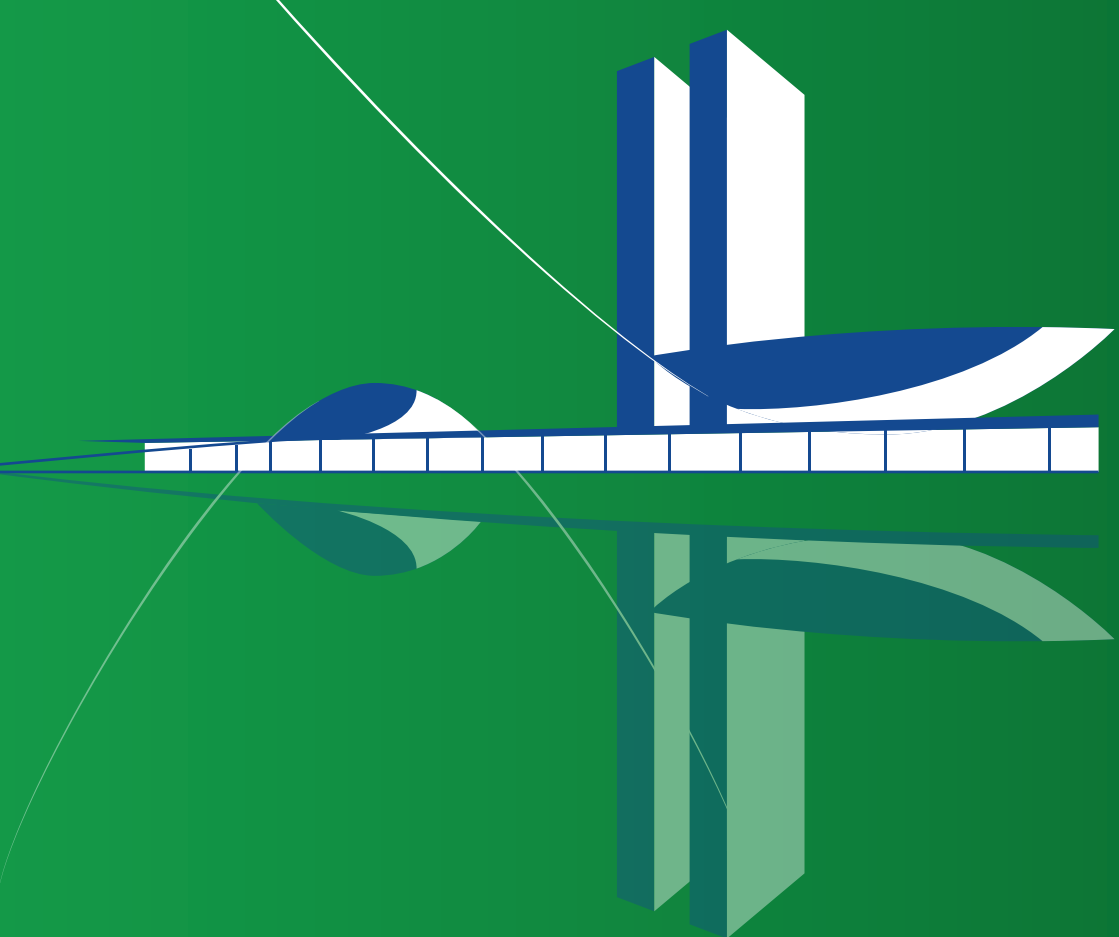
O Fórum também atua para fortalecer as instituições de educação superior, promovendo debates por meio de congressos e outras atividades nos quais aborda temas relevantes como os desafios da expansão com qualidade; os sistemas de avaliação e de regulação; financiamento estudantil; o Plano Nacional de Educação (PNE), entre outros.

Nesse contexto, é promovido anualmente o mais importante evento do setor no Brasil, o Congresso Brasileiro da Educação Superior Particular (CBESP). Realizado em parceria com a Linha Direta, o evento reúne uma média de 500 participantes, entre eles as principais lideranças do setor da educação superior (reitores, mantenedores e gestores), além de autoridades políticas e governamentais. Em 2020, o Congresso completa 13 edições.

Em 22 anos de atuação, o Fórum superou desafios e alcançou muitas conquistas, cumprindo seu papel representativo e promovendo o fortalecimento do setor. As entidades, em conjunto, se apoiam e se complementam no desafio cotidiano de colocar a educação brasileira como um dos principais pilares para o desenvolvimento do país e de impulsionar o debate em todas as esferas, com a devida atenção que o tema requer, para que sejamos uma nação forte e próspera.

Celso Niskier

Secretário Executivo



INCENTIVO À FORMAÇÃO SUPERIOR

CUSTEIO: INCENTIVO AO PAGAMENTO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS POR EMPRESAS A SEUS COLABORADORES

PL Nº 1.476/2007

do sen. Sérgio Zambiasi (PTB-RS)

“Altera o § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para permitir que o custeio da educação superior dos empregados possa ser abatido da base de incidência da contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.”

Origem: PLS 313/2006

Síntese: Abatimento do custo da educação superior dos empregados na contribuição social da empresa.

Situação: CD: **Aguarda constituição de Comissão Temporária, criada em 31/03/2015.**

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

Trata-se de uma importante iniciativa de incentivo ao ingresso na educação superior por meio do custeio dos estudos dos empregados da empresa. O projeto visa oportunizar que funcionários de uma determinada empresa possam ter sua graduação custeada pelo empregador. O valor destinado ao custeio da formação do empregado, abatido da base de incidência da contribuição para o regime geral de previdência social, atende a um preceito social fundamental que é a garantia constitucional de acesso à educação. Toda iniciativa de incentivo à formação em nível superior comprovadamente tem repercussões na ascensão profissional do egresso e incremento da economia de forma global.

FINANCIAMENTO ESTUDANTIL PARA CURSOS A DISTÂNCIA

PL Nº 5.797/2009

do dep. Felipe Maia (DEM-RN)

“Altera o art. 1º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e o art. 1º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para dispor que os benefícios no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES e do Programa Universidade para Todos - PROUNI são aplicáveis a cursos superiores presenciais ou à distância.”

Síntese: Fies e ProUni para estudantes matriculados em curso superior à distância.

Situação: CD: CE – aprovado parecer da Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO) pela aprovação; CFT – aprovado parecer do Dep. Junior Marreca (PEN-MA) pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas; CCJC – aguardando parecer do relator, Dep. João H. Campos (PSB-PE). Reabertura do Prazo para Emendas ao Projeto em 23/12/2019. Conclusivo às comissões.

POSICIONAMENTO: **CONVERGENTE**

O projeto visa consolidar no âmbito das mais importantes políticas públicas de promoção da educação superior a percepção de que não deve haver discriminação entre o estudante que faz seu curso na modalidade presencial ou a distância. Vale salientar que na esfera do ProUni essa distinção não existe, sendo assegurado a todos os estudantes o acesso à educação superior. Recentemente foi publicado o Decreto nº 9.057, de 2017 (educação a distância), que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996 (LDB). Fundamental para que o atual cenário de isonomia acadêmico-pedagógica entre os estudantes que fazem cursos a distância ou presencial tenha reflexos nas políticas públicas de acesso à educação superior. Essencial, ainda, ter a clareza de que os cursos a distância e seus alunos são submetidos a todos os mecanismos de regulação, supervisão e avaliação do Ministério da Educação assegurando, assim, uma paridade que deve repercutir na promoção do ingresso em tais cursos por meio de políticas públicas voltadas para estudantes, em especial, neste caso, de baixa renda.

PAGAMENTO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS COM FGTS

PL Nº 3.961/2004

do Sen. Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

“Permite a utilização dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para pagamento de parcelas de anuidade escolar do trabalhador ou de seus filhos dependentes, de até 24 (vinte e quatro) anos de idade.”

Origem: PLS 287/2003

Síntese: Libera parte do FGTS para pagamento de encargos educacionais.

Situação: CD: CE – pronto para pauta, parecer do Dep. Glauber Braga (PSOL-RJ), pela rejeição; CTASP; CFT; e CCJC. Conclusivo às comissões.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

O projeto se apresenta como a construção de uma alternativa para pagamento parcial do saldo do Fies por meio do FGTS. Limitada a 30% do saldo da conta vinculada e a 70% do valor de cada parcela, a proposição vem beneficiar os trabalhadores que tenham FGTS disponível. Tal garantia pode ser a única alternativa para adimplemento parcial do financiamento considerando o delicado cenário econômico do país.

BOLSA-UNIVERSIDADE: INCENTIVO AO INGRESSO E PERMANÊNCIA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PL Nº 723/2003

do Dep. Onyx Lorenzoni (DEM-RS)

“Institui a Bolsa-Universidade, que permite dedução no imposto de renda às pessoas físicas e jurídicas, e dá outras providências.”

Síntese: Estabelece programa social para concessão de bolsas por meio de dedução de impostos.

Situação: CD: CE – aguardando parecer da relatora, Dep. Alice Portugal (PCdoB-BA); CFT e CCJC. **Conclusivo às comissões.**

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

O projeto de lei em questão é ferramenta essencial para atingimento das metas traçadas no Plano Nacional de Educação (PNE), tendo em vista que promove o acesso de estudantes de baixa renda à educação superior. Incentivar pessoas e empresas a investir, por meio de bolsas, na formação superior de pessoas de baixa renda é democrático e concretizador dos princípios mais basilares da Constituição. A bolsa-formação criada nesta proposta vem ao encontro dos meios necessários para construção de uma nação mais igualitária.

EXCLUI A EDUCAÇÃO DO TETO DE GASTOS DO GOVERNO

PEC Nº 370/2017

do Dep. Reginaldo Lopes (PT-MG)

“Suprime os artigos 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113 e 114 da Constituição Federal extinguindo o teto dos gastos.

Altera o Ato das Disposições Transitórias para excluir Educação, Saúde e Segurança Pública do teto de gastos imposto pelo Novo Regime Fiscal.”

Síntese: Garante que não haja teto de gastos para educação.

Situação: CD: CCJC – pronto para pauta, parecer do Dep. Marcelo Ramos (PL-AM), pela admissibilidade. Comissão Especial. Plenário.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

A educação é, seguramente, o principal mecanismo de mobilidade social, o que leva a uma melhor condição de exercício da cidadania. Um Estado comprometido com a educação, no caso brasileiro se tem como norte o PNE, precisa investir massivamente neste campo. A criação de limites orçamentários condena o povo a um estágio perene de subdesenvolvimento. Relegar a educação a segundo plano é ignorar sua inegável relevância enquanto elemento essencial na formação de um cidadão. Importante destacar a necessidade de controle rígido dos gastos públicos na educação, com adoção de avaliações contínuas e criação de políticas de governança.

BOLSAS DE ESTUDO DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

PL Nº 846/2011

do Dep. Hugo Leal (PSC-RJ)

“Dispõe sobre a natureza das bolsas de estudo de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão e dá outras providências.”

Síntese: Incentiva a criação de bolsas de estudo para estudantes de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão.

Situação: CD: CE – aprovado parecer do relator, Dep. Newton Lima (PT-SP), pela aprovação; CFT – aprovado parecer do relator, Dep. Edmar Arruda, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária; CCJC – aguardando parecer da relatora, Dep. Bia Kicis (PSL-DF). Conclusivo às comissões.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

Incentivar que bolsas de estudo para cursos de graduação, pós-graduação, execução de projetos de pesquisa e de extensão, concedidas a alunos e docentes por entidades públicas ou privadas de fomento, possam ser ofertadas com a garantia de que não serão consideradas como salário é de suma importância. A segurança definida no projeto permite que empregadores possam investir nos estudos de seus colaboradores sem o risco de incorrer em nenhuma ilegalidade de cunho trabalhista. Além disso, a matéria vem fazendo parte dos acordos coletivos entre empregadores e colaboradores, gerando conflitos de toda ordem.

CEBAS: APRIMORAMENTO DOS REQUISITOS DA CERTIFICAÇÃO

PL Nº 7.954/2014

do Dep. Paulo Teixeira (PT-SP) e outros

“Altera a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Possibilita às entidades substituir percentual da quantidade das bolsas de estudos para a educação básica e a superior por ações e serviços definidos em ato do Ministério da Educação.”

Síntese: Estabelece alternativas para oferta de bolsas e cumprimento dos requisitos necessários à certificação.

Situação: CD: CSSF – aguardando parecer da relatora, Dep. Rejane Dias (PT-PI); CE; e CCJC. **Conclusivo às comissões.**

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

A imbricada regulamentação da certificação em relação à atuação das entidades beneficentes de assistência social, por vezes, atrapalha o desenvolvimento das atividades dessas instituições. A revisão dos regulamentos atinentes a otimizar o cumprimento dos requisitos seguramente irá influenciar positivamente na ampliação das atividades de tais entidades, cuja atuação nas comunidades de baixa renda é de extrema relevância.

BOLSA DE ESTUDOS PARA ALUNO CARENTE – FIFS

PLS Nº 339/2018

do Sen. Pedro Chaves (REPUBLICANOS-MS)

“Cria o Fundo de Incentivo à Formação Superior – FIFS, com o objetivo de conceder bolsas de estudos a alunos carentes em cursos de graduação de instituições de ensino superior privadas”.

Síntese: Cria mecanismos para a concessão de bolsas a alunos carentes.

Situação: SF: CE – pronto para pauta com relatório do Sen. Jorginho Mello (PR-SC), pela aprovação; CAE. Terminativo às comissões.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

O Fundo de Incentivo à Formação Superior visa atender alunos de baixa renda com bolsas integrais de estudo. O principal mote do projeto é possibilitar, mediante incentivos fiscais, que pessoas físicas e jurídicas arquem com essas bolsas. Além disso, os próprios estabelecimentos de ensino superior se comprometem com a ação social da proposta ao serem responsáveis por programas de nivelamento acadêmico aos bolsistas, quando necessário, e concessão de 20% de abatimento nos encargos educacionais a fim de maximizar o número de bolsas concedidas pelo FIFS.

INCENTIVO FISCAL PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS

PL Nº 5.859/2013

do Sen. Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

“Acrescenta alínea ao inciso II do caput do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), das despesas com a aquisição de livros técnicos diretamente afeitos à profissão do contribuinte e com a aquisição de livros didáticos diretamente afeitos à sua instrução e à dos seus dependentes.”

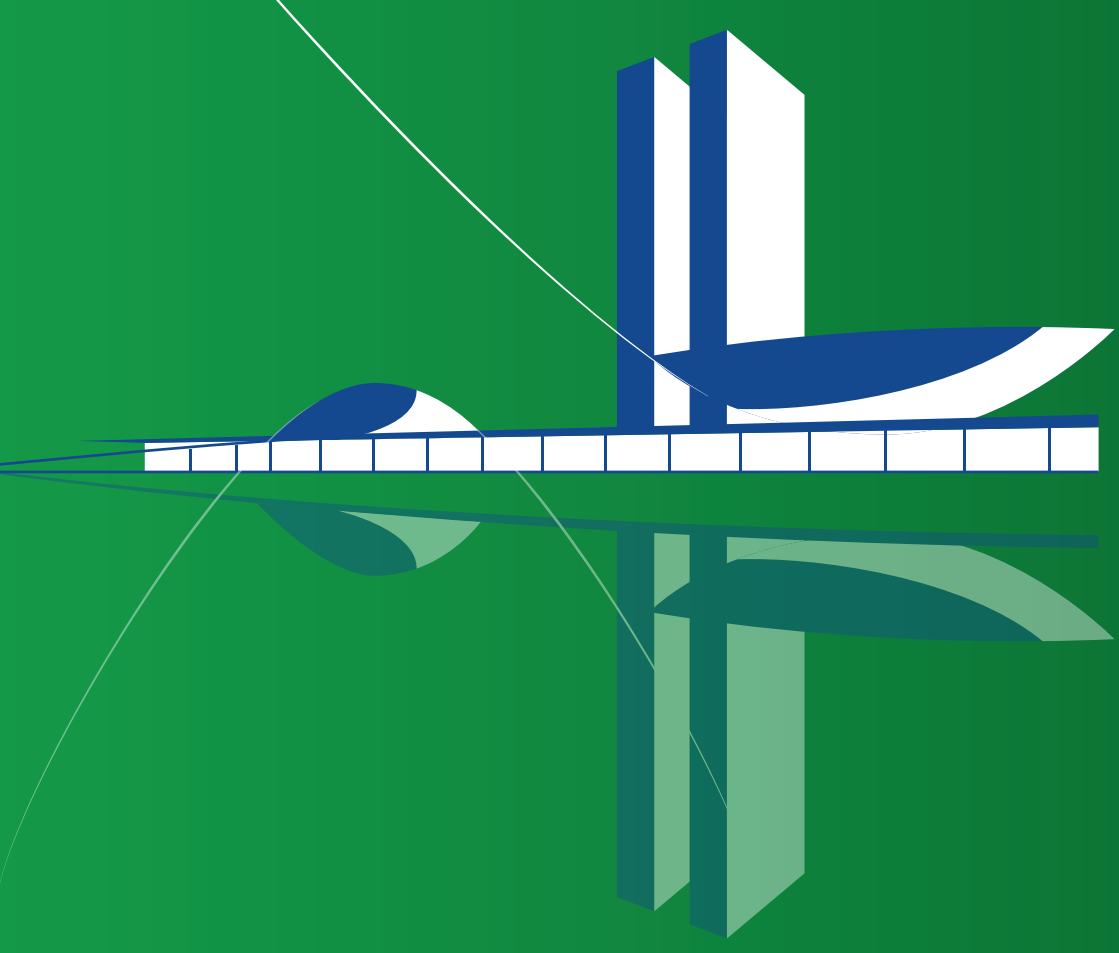
Origem: PLS 549/2011

Síntese: Cria incentivo para a aquisição de livros didáticos.

Situação: CD: CFT – aguardando designação de relator; e CCJC. Conclusivo às comissões.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

Conforme defendido em outros projetos, é fundamental que a tributação sobre a atividade educacional seja pensada sobre o viés de que, quanto mais onerado o setor, mais comprometida fica a expansão do acesso. Neste caso, o projeto se destina a incentivar o setor por meio da isenção de imposto para aquisição de livros. O incentivo em questão assegura a possibilidade de realocar seus recursos decorrentes da economia com o imposto no desempenho de suas atividades, melhorando, inclusive, as condições de oferta. Outrossim, incentivar a produção de livros e desonerar esse setor se apresenta como benefício para toda a sociedade.



EAD

EAD NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES

PL Nº 3.380/2015

do Sen. Romário (PODE-RJ)

“Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre os currículos da educação básica. Apensado trata sobre a formação continuada do professor da rede pública de ensino por meio da educação a distância.”

Origem: PLS 70/2015

Síntese: Amplia cursos para formação de professores por meio da educação a distância.

Situação: CD: CTASP – aprovado parecer da dep. Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM), pela rejeição; CE – aprovado o parecer do dep. Átila Lira (PSB-PI), pela aprovação; CFT – aprovado parecer do dep. João Dado (SD-SP), pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária; e CCJC – aguardando parecer do relator, Dep. Júlio Delgado (PSB-MG). Plenário.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

A educação a distância democratiza o conhecimento na medida em que amplia o acesso à educação. No caso da formação específica de trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim, essa ampliação é ainda de maior relevância. Os egressos desses cursos vão trabalhar na educação básica, ou seja, haverá incremento no número de professores.

EAD EM CURSOS DE ENFERMAGEM

PL Nº 2.891/2015

do Dep. Orlando Silva (PCdoB-SP)

“Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que regulamenta o exercício da enfermagem, para nela incluir a obrigatoriedade de formação exclusivamente em cursos presenciais para os profissionais da área.”

Síntese: Proíbe EAD em cursos de Enfermagem.

Situação: CD: CE – aguardando parecer da relatora, Dep. Alice Portugal (PCdoB-BA); CSSF; e CCJC. **Conclusivo às comissões.**

POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

O mundo tem caminhado rumo ao desenvolvimento tecnológico. Nos últimos anos, temos verificado avanços nos mais diversos campos e na educação não é diferente. As mais conceituadas universidades dos Estados Unidos, Europa e Oriente têm desenvolvido ferramentas tecnológicas que aproximam o aluno dos conteúdos programáticos. O projeto em questão vem na contramão de tudo isso, podendo atrapalhar a expansão da educação superior brasileira, inclusive frustrando as metas previstas no PNE. A ressalva em relação aos cursos de Enfermagem e da saúde como um todo, essencialmente, cinge-se à experimentação prática dos conteúdos. É fundamental desmistificar essa questão clareando que, mesmo nos cursos EAD, as atividades práticas são previstas em perfeita consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e os projetos pedagógicos dos respectivos cursos. Significa dizer que as aulas práticas efetivamente são realizadas presencialmente nos cursos a distância. Vale salientar que a maior parte dos profissionais de Enfermagem do Brasil, correspondente a 77% do total, é de técnicos e auxiliares, enquanto somente 23% são enfermeiros formados com curso superior. A EAD se apresenta, muitas vezes, como única alternativa do trabalhador, em geral de baixa renda, incrementar sua formação.

EAD EM CURSOS DA ÁREA DA SAÚDE

PL Nº 5.414/2016

do Dep. Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

“Proíbe o incentivo do desenvolvimento e veiculação de programas de ensino à distância em curso da área de saúde.”

Síntese: Proíbe EAD na área da saúde.

Situação: CD: CE – aprovado parecer do relator, Dep. Átila Lira (PSB-PI), pela aprovação, com substitutivo; CSSF – pronto para pauta, parecer do Dep. Luiz Ovando (PSL-MS), pela aprovação; e CCJC. Conclusivo às comissões.

POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

Primeiro ponto de instabilidade do projeto é a definição de quais são os cursos da área da saúde, tendo em vista que o enquadramento do Ministério da Educação não é o mesmo do Ministério da Saúde. Além disso, o mundo tem caminhado no sentido de desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias que podem promover avanços em diversos campos, e na educação não é diferente. As mais conceituadas universidades dos Estados Unidos, Europa e Oriente têm desenvolvido ferramentas tecnológicas que aproximam o aluno dos conteúdos programáticos. O projeto em questão vem na contramão de tudo isso, podendo travar a expansão da educação superior brasileira, frustrando as metas previstas no PNE. A ressalva em relação aos cursos da saúde com um todo, essencialmente, cinge-se à experimentação prática dos conteúdos. É fundamental desmistificar essa questão, clareando que, mesmo nos cursos EAD, as atividades práticas são previstas em perfeita consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e os projetos pedagógicos dos respectivos cursos. Os egressos dos cursos EAD têm acesso ao mesmo currículo, conteúdo e atividades práticas que os egressos dos cursos presenciais. Portanto, o tema necessita de melhor discussão para aprofundamento antes de uma eventual deliberação que importe em um claro retrocesso para a educação superior brasileira.

MEDICINA VETERINÁRIA: LIMITES PARA OFERTA EAD

PL Nº 7.036/2017

do Dep. Onyx Lorenzoni (DEM-RS)

“Altera a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que regulamenta a profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária; limitando a 10% (dez por cento) a carga horária total, na modalidade semipresencial, do curso de graduação, restrita a conteúdos de formação geral.”

Síntese: Discute limitações na oferta do curso de Medicina Veterinária a distância.

Situação: CD: CE – pronto para pauta, parecer do dep. Sóstenes Cavalcante (DEM-RJ), pela aprovação; CSSF; e CCJC. Conclusivo às comissões.

POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

Existe uma grande discussão em torno dos limites da educação a distância. Cursos na área da saúde ganharam ainda maior espaço nesse campo de análise cuja questão central é definir o que é possível ser ministrado com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação e quais atividades devem ser obrigatoriamente presenciais. Modernos recursos tecnológicos estão se tornando essenciais na área da saúde animal. Restringir esse acesso é retroagir no tempo, com prejuízos relevantes para o ensino nesta área. O ideal é apoiar o Conselho Nacional de Educação no seu mister essencial que é definir as diretrizes para tais ofertas. O CNE tem se debruçado sobre o tema, inclusive com a criação de grupos de trabalho e comissões próprias com a promoção de audiências públicas para debater a matéria e propor soluções.

TUTORIA EM EAD

PL Nº 2.435/2011

do Dep. Ricardo Izar (PP-SP)

“Dispõe sobre a regulamentação do exercício da atividade de Tutoria em Educação a Distância.”

Síntese: Regulamenta o exercício da atividade de tutoria em educação a distância.

Situação: CD: CTASP – pronto para pauta, parecer da dep. Prof. Marcivania (PCdoB-AP), pela rejeição; CE; e CCJC. Conclusivo às comissões.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE COM RESSALVA

O projeto é louvável no sentido de propor normas para o exercício da tutoria em cursos a distância. No entanto, fazem-se necessários pequenos ajustes ao projeto no sentido de não restar dúvidas quanto ao papel do tutor como auxiliar do professor responsável pelo curso em EAD. A redação atual do texto não deixa essa diferença clara.

IDENTIFICAÇÃO DA FORMAÇÃO EM EAD NO DIPLOMA E REGISTRO PROFISSIONAL

PL Nº 4.432/2019

do Dep. Abou Anni (PSL-SP)

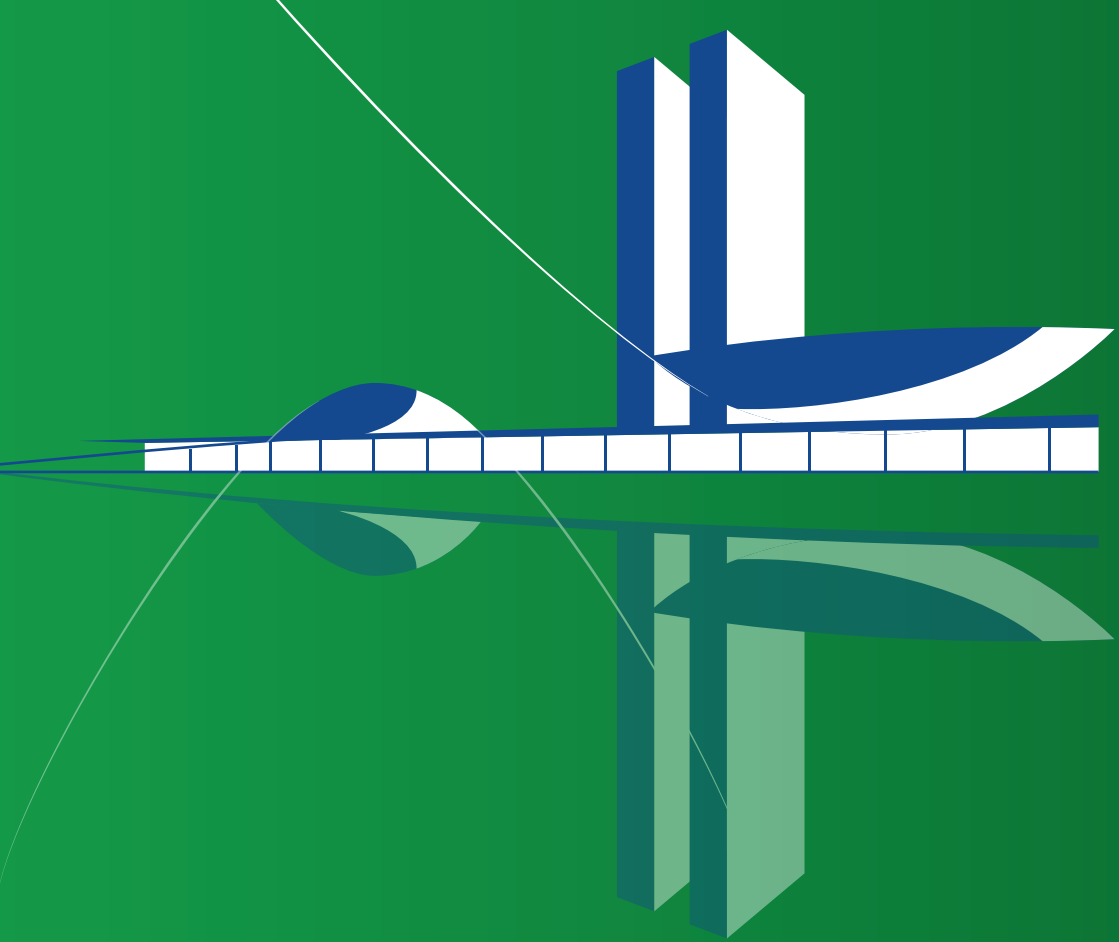
“Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional para obrigar a constar nos diplomas e nos documentos de identificação emitidos pelos Conselhos de Classe, quando se tratarem de profissões da área de saúde, a informação de que o curso foi realizado por Ensino a Distância (“EaD”), e dá outras providências”

Síntese: Registra a modalidade de educação nos documentos do egresso.

Situação: CD: CSSF – aguardando parecer da relatora, dep. Carmem Zanotto (CIDADANIA-SC); CE; CCJC. Conclusivo às comissões.

POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

O projeto está lastreado no preconceito criado em torno da modalidade de educação a distância. A oferta de educação superior vem evoluindo continuamente e há diversos cursos hoje com parcial oferta na modalidade EAD. Outros cursos autorizados para essa modalidade invariavelmente também estão obrigados a observar a regulamentação vigente, em especial as Diretrizes Curriculares definidas pelo Conselho Nacional de Educação. A identificação da modalidade no diploma traz de forma velada a existência de um preconceito contra os egressos na modalidade a distância, indo de encontro com a legislação vigente.



FIES

ABATIMENTO DO SALDO DEVEDOR PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS NO SUS

PL Nº 2.659/2015

do Dep. Wadson Ribeiro (PCdoB-MG)

“Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, para ampliar a possibilidade de abatimento de saldo devedor, mediante prestação de serviço no Sistema Único de Saúde, para egressos de cursos superiores de Medicina, Odontologia, Enfermagem, Farmácia, Nutrição, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicologia e Terapia Ocupacional.”

Síntese: Abatimento do Fies por prestação de serviço no SUS.

Situação: CD: CE – pronto para pauta, parecer do dep. Moses Rodrigues (MDB-CE), pela aprovação; CFT e CCJC. Conclusivo às comissões.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

A ampliação da possibilidade de abatimento de saldo devedor do Fies constante deste projeto, com enfoque em profissionais da saúde que atuem no SUS, atende duas questões das mais relevantes atualmente para o país: a busca de alternativas para que os estudantes possam pagar o saldo devedor do financiamento estudantil e a carência de prestadores de serviços no Sistema Único de Saúde. Além de incentivar e induzir que egressos de cursos superiores de Medicina, Odontologia, Enfermagem, Farmácia, Nutrição, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicologia e Terapia Ocupacional ingressem no SUS, o projeto lhes assegura como contrapartida uma importante alternativa para saldar a dívida junto ao Fies. A proposta ainda cria uma política pública que atende educação e saúde em uma única iniciativa.

RENEGOCIAÇÃO DO SALDO DEVEDOR DO FIES

PL Nº 7.247/2017

do Dep. Luis Tibé (PTdoB-MG)

“Altera o art. 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências. Permite ao beneficiário do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) a renegociação das parcelas do saldo devedor do seu contrato.”

Síntese: Permite ao beneficiário do Fies a renegociação das parcelas do saldo devedor do seu contrato.

Situação: CD: CE – aguardando parecer do relator, dep. Felipe Rigoni (PSB-ES); CFT e CCJC. Conclusivo às comissões.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

Considerando o cenário atual de empregabilidade e a importância de incentivar a adimplência do financiamento estudantil como forma de sustentabilidade do programa, o projeto de lei em questão traz importante incentivo ao adimplemento do saldo devedor do Fies. Autorizar que o estudante que honrou regularmente com as parcelas do financiamento possa solicitar a revisão do débito remanescente para que o valor mensal não comprometa mais que 30% de sua renda bruta familiar per capita é um incentivo à política pública e ao pagamento regular do financiamento.

RENEGOCIAÇÃO DO FIES COM FUNDO GARANTIDOR

PL Nº 10.320/2018

do Dep. Walter Alves (MDB-RN)

“Altera o art. 6-G da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para incluir, nas finalidades do Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), subsidiar a renegociação de contratos firmados no âmbito do Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior (Fies).”

Síntese: Autoriza o uso do Fundo Garantidor do Fies para subsidiar renegociação de contratos.

Situação: CD: CE – aguardando designação de relator; CFT e CCJC. Conclusivo às comissões.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

Criado para que estudantes de maior vulnerabilidade econômica atendam as exigências legais impostas pelo sistema bancário para celebração do contrato do Fies, o Fundo Garantidor do Fies nada mais é do que uma espécie de fiador do negócio. As mudanças propostas pelo projeto estendem a finalidade social do Fundo ao permitir que este também possa ser utilizado como garantia no momento da renegociação de dívidas de determinado contrato.

FINANCIAMENTO ESTUDANTIL PARA CURSOS A DISTÂNCIA

PL Nº 6.947/2017

do Dep. Damião Feliciano (PDT-PB)

“Altera o artigo 1º da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES.”

Síntese: Fies para estudantes matriculados em curso superior a distância.

Situação: CD: CE – aguardando parecer do relator, dep. Tiago Mitraud (NOVO-MG); CFT e CCJC. Conclusivo às comissões.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

O projeto visa consolidar no âmbito de uma das maiores e mais importantes políticas públicas de promoção da educação superior a percepção de que não deve haver discriminação entre o estudante que faz seu curso na modalidade presencial ou a distância. Vale salientar que no âmbito do ProUni essa distinção não existe, sendo assegurado a todos os estudantes o acesso à educação superior. Recentemente foi publicado o Decreto nº 9.057, de 2017 (educação a distância), que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996 (LDB). Fundamental que o atual cenário de isonomia acadêmico-pedagógica entre os estudantes que fazem cursos a distância ou presencial tenha reflexos nas políticas públicas de acesso à educação superior. Essencial, ainda, ter a clareza de que os cursos a distância e seus alunos são submetidos a todos os mecanismos de regulação, supervisão e avaliação do Ministério da Educação assegurando, assim, uma paridade que deve repercutir na promoção do ingresso em tais cursos por meio de políticas públicas voltadas para estudantes, em especial, neste caso, estudantes de baixa renda.

AMPLIAÇÃO DOS DÉBITOS QUE PODEM SER PAGOS COM A RECEITA DO FIES

PL Nº 4.172/2019

do Dep. Roberto De Lucena (PODE-SP)

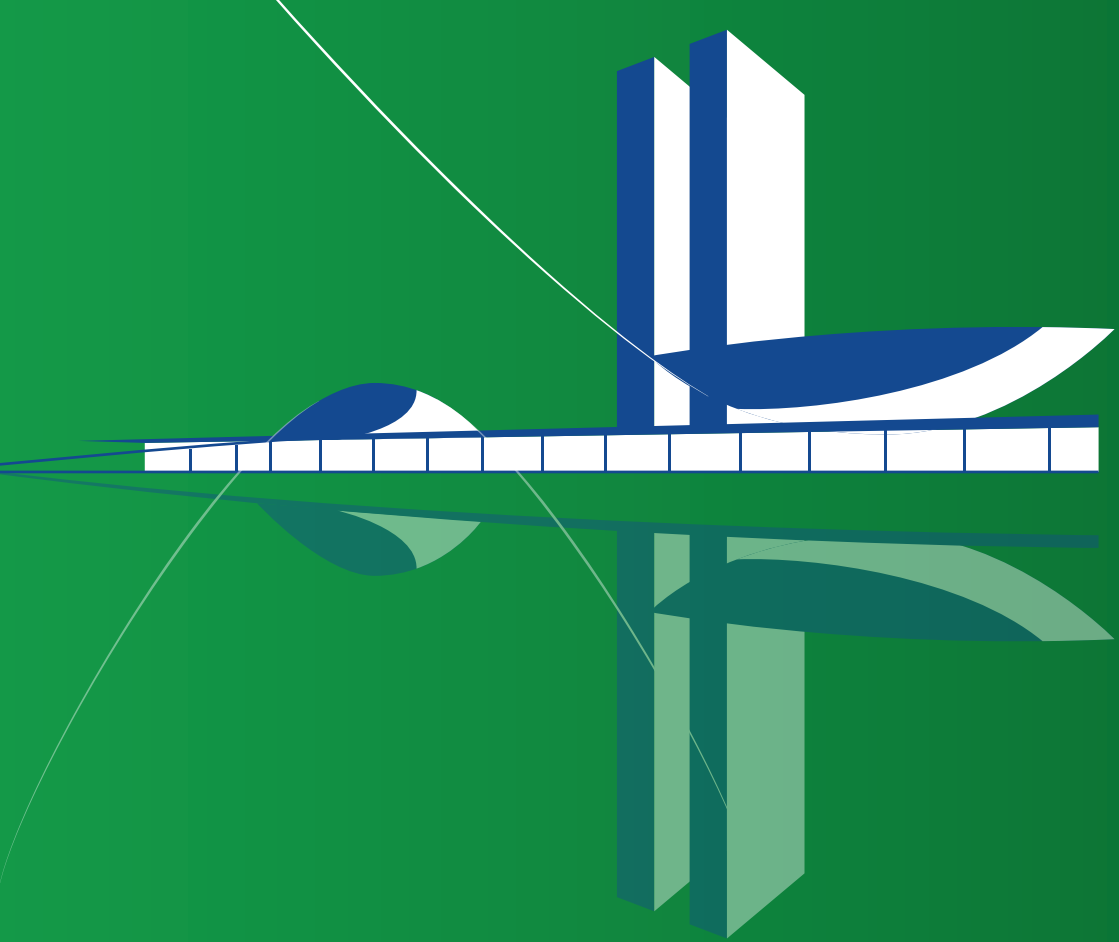
“Dispõe sobre utilização de títulos públicos para o pagamento de contribuições sociais e de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.”

Síntese: Permite que as IES possam usar o dinheiro do FIES para pagar quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Situação: CD: CE – aguardando designação de relator; CFT e CCJC. Conclusivo às comissões.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

A proposta não traz impacto na receita orçamentária e tampouco gera nova despesa, mas permite que as instituições tenham mais uma ferramenta para honrar seus compromissos fiscais. A supressão proposta viabiliza o pagamento das contribuições sociais, da forma já autorizada por lei, e regulariza a situação peculiar das instituições de ensino que utilizam o recurso do Fies em conformidade com a Lei nº 10.260/2001.



PROUNI

CONCESSÃO PARA BOLSISTA PARCIAL NO ENSINO MÉDIO PARTICULAR

PL Nº 7.700/2006

do Sen. Sérgio Zambiasi (PTB-RS)

“Altera o art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para estender o atendimento do Programa Universidade para Todos aos estudantes beneficiados com bolsa parcial no ensino médio privado.”

Origem: PLS 260/2005

Síntese: Concede ProUni para estudantes que comprovadamente sejam de baixa renda, ainda que tenham estudado parte do ensino médio na rede particular de forma onerosa.

Situação: CD: CE – aprovado parecer do Dep. Waldenor Pereira (PT-BA), pela rejeição; CFT – aprovado parecer do Dep. Rodrigo Maia (DEM-RJ) pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas; e CCJC – aguarda designação de relator. Plenário.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

O projeto corrige uma situação discriminatória muito grave. Atualmente, a título de exemplo, o aluno de família de baixa renda que eventualmente tenha cursado parte dos seus estudos no ensino médio custeado por uma pessoa próxima da família e, portanto, não o tenha cursado integralmente em escola pública, não poderá ingressar no ensino superior pelo ProUni. Considerando que o programa visa promover o acesso de estudantes de baixa renda à educação superior, a alteração proposta assegura a este aluno tal direito.

AMPLIAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DECORRENTES DA ADESÃO AO PROGRAMA

PL Nº 4.980/2016

do Dep. Alex Manente (CIDADANIA-SP)

“Acrésceta inc. V ao art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para estabelecer isenção da Contribuição Previdenciária a cargo da Empresa para a Instituição que aderir ao Programa Universidade para Todos – ProUni.”

Síntese: Estabelece isenção da contribuição previdenciária no ProUni.

Situação: CD: CSSF – aguardando designação de relator; CE; CFT e CCJC.
Conclusivo às comissões.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

A análise dos projetos relacionados à educação brasileira deve ter como cenário o PNE. Fundamental também consolidar a percepção de que o desenvolvimento do país está condicionado ao investimento em educação. A iniciativa concretizada nesse projeto assegura a ampliação do acesso à educação superior, em especial para o estudante de baixa renda, decorrente do incentivo por meio do incremento do benefício para as Instituições participarem do programa. A ampliação da política está intimamente ligada à contrapartida assegurada para as instituições, especialmente aquelas relativas à carga de impostos e contribuições.

BOLSA PROUNI PARA ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO

PL Nº 1.000/2011

da Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO)

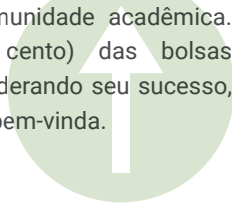
“Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos (PROUNI), para incluir a concessão de bolsas para pós-graduação.”

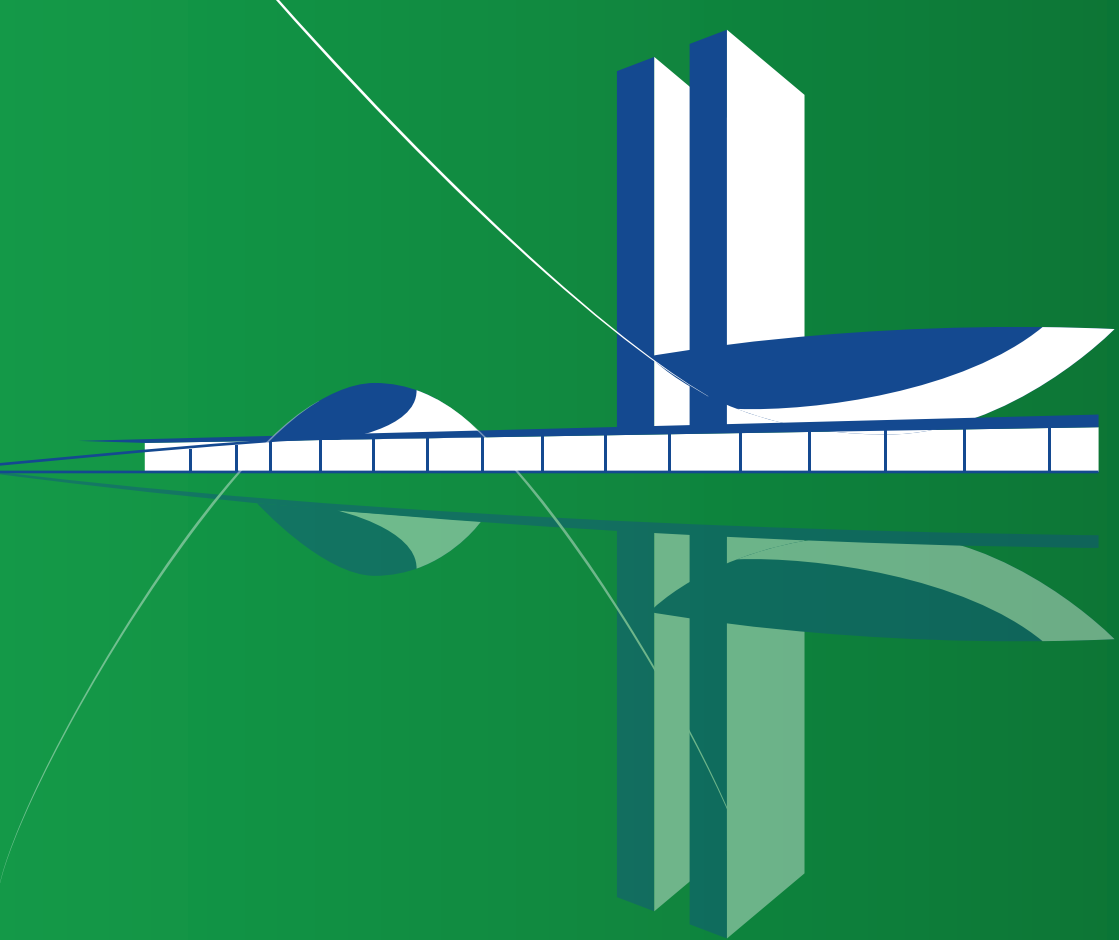
Síntese: Amplia possíveis beneficiários de bolsas do ProUni

Situação: CD: CE – aprovado parecer do relator, Dep. Lincoln Portela (PRB-MG), pela aprovação; CFT – aprovado parecer do relator, Dep. Gil Cutrim (PDT-MA), pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas; e CCJC – designada Relatora, Dep. Shéridan (PSDB-RR) e aberto prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões a partir de 24/12/2019). **Conclusivo às comissões. Conclusivo às comissões.**

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

No âmbito do ProUni, o preenchimento das bolsas ofertadas tem se apresentado como um desafio para toda a comunidade acadêmica. Aproximadamente 35% (trinta e cinco por cento) das bolsas disponibilizadas ficam ociosas anualmente. Considerando seu sucesso, toda ampliação no âmbito do ProUni é relevante e bem-vinda.





REGULAMENTAÇÃO

RETOMADA DO PROIES

PL Nº 7.528/2014

do Dep. Pedro Uczai (PT-SC)

“Acrescenta parágrafo ao art. 13 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, que autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás) a adquirir o controle acionário da Celg Distribuição S.A. (Celg D); institui o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies); altera as Leis nºs 3.890-A, de 25 de abril de 1961, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.128, de 28 de junho de 2005, 11.651, de 7 de abril de 2008, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 12.101, de 27 de novembro de 2009, 12.429, de 20 de junho de 2011, 12.462, de 4 de agosto de 2011, e 12.546, de 14 de dezembro de 2011; e dá outras providências.”

Síntese: Institui o Programa de Estímulo à Reestruturação e Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies).

Situação: CD: CE – aguardando parecer do relator, dep. Waldenor Pereira (PT-BA); CFT e CCJC. Conclusivo às comissões.

POSICIONAMENTO: **CONVERGENTE**

O Governo Federal instituiu, em 2012, o Proies em atendimento à situação daquelas instituições que possuíam dívidas com a União, comprometendo, portanto, a obtenção das certidões exigidas para diversos procedimentos no âmbito da educação superior. Além de criar alternativa de solução para que as IES pudessem honrar seus compromissos fiscais, encontrou-se um caminho por meio da oferta de vagas gratuitas para as camadas menos favorecidas da população. E tal demanda só tem crescido, inclusive em decorrência da atual situação econômica do país. Neste cenário, o Proies veio exatamente atender às duas situações, uma vez que, por meio do programa, as IES podem quitar parcialmente seus débitos mediante a oferta de bolsas de estudo no âmbito do ProUni. Ocorre que a quitação de 90% do débito por meio de bolsas somente será viabilizada pelo projeto em trâmite que equaliza o procedimento de transformação das bolsas em títulos públicos em tempo hábil.

ISENÇÃO DE IPI PARA MOBILIÁRIO DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS

PL Nº 75/2015

do Dep. Pompeo de Mattos (PDT-RS)

“Dispõe sobre a isenção do IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados, na aquisição de móveis escolares e dá outras providências.”

Síntese: Incentivo fiscal por meio de isenção de IPI para móveis escolares.

Situação: CD: CE – aprovado parecer do relator, Dep. Sergio Vidigal (PDT-ES), pela aprovação; CFT – aguardando parecer do relator, dep. Gil Cutrim (PDT-MA); e CCJC. Conclusivo às comissões.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

Entre os principais custos da oferta de educação superior, seguramente, a tributação e o gasto com pessoal são os mais relevantes. Neste caso, o projeto se destina a incentivar o setor por meio da isenção do IPI para aquisição do mobiliário relacionado às instalações físicas de uma instituição de ensino. O incentivo em questão assegura para instituições públicas a possibilidade de realocar seus recursos decorrentes da economia com o imposto. As instituições particulares também terão a possibilidade de investir o valor derivado da isenção no desempenho de suas atividades, melhorando, inclusive, as condições de oferta.

COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA PROFESSORES

PL Nº 604/2011

do Dep. Manoel Junior (MDB-PB)

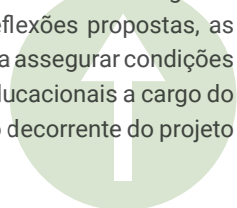
“Dispõe sobre a Política de Prevenção à Violência contra os Profissionais do Magistério Público e Privado e dá outras providências.”

Síntese: Garantir condições adequadas para o desenvolvimento do magistério, coibindo de forma ainda mais incisiva questões que envolvam violência contra professores.

Situação: CD: CSPCCO – aprovado parecer do relator, Dep. Otavio Leite (PSDB-RJ), pela aprovação; CE – aprovado parecer do relator, Dep. Hugo Napoleão (PSD-PI), pela aprovação; CFT – aprovado parecer do relator, Dep. Hildo Rocha (MDB-MA), pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas; e CCJC – aguardando parecer do relator, Dep. João H. Campos. Plenário.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

O cenário no qual essa legislação é construída indica uma melhoria global nas condições de trabalho dos professores. As reflexões propostas, as medidas sugeridas e todo arcabouço construído para assegurar condições adequadas para desenvolvimento das atividades educacionais a cargo do professor são da mais alta relevância. A construção decorrente do projeto interessa a toda comunidade acadêmica.



INSAES: RETROCESSO REGULATÓRIO

PL Nº 4.372/2012

do Poder Executivo

“Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior - INSAES, e dá outras providências.”

Síntese: Cria o Insaes.

Situação: CD: CE – aprovado parecer do relator, Dep. Waldenor Pereira (PT-BA), pela aprovação; CTASP – aprovado parecer do relator, Dep. Alex Canziani (PTB-PR), pela aprovação; CFT – aprovado parecer do relator, Dep. João Magalhães, pela adequação financeira e orçamentária; CCJC – designada relatora, Dep. Chris Tonietto (PSL-RJ). Aguardando parecer da relatora na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Pronto para pauta do Plenário.

POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

A supervisão e a avaliação da educação superior brasileira, um dos setores mais regulados do país, já são exercidas com competência e legitimidade pelo Ministério da Educação, especialmente por meio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres), da Secretaria de Educação Superior (SESu), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e do Conselho Nacional de Educação (CNE). Além disso, a manutenção e execução de atividades de um instituto desse porte tende a onerar sobremaneira o Estado.

ISENÇÃO DE TAXAS ADMINISTRATIVAS: AUMENTO DO CUSTO TOTAL DA OFERTA

PL Nº 5.802/2016

do Dep. Rafael Motta (PSB-RN)

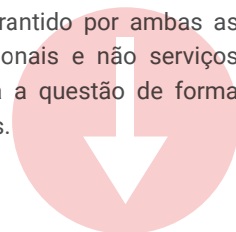
“Isenta os universitários especificados do pagamento de taxas administrativas em instituições privadas de Ensino Superior.”

Síntese: Isenção de taxas administrativas das IES para determinado grupo de estudantes.

Situação: CD: CE – aprovado parecer do dep. Glauber Braga (PSOL-RJ), pela aprovação; CFT – aguardando parecer do relator, dep. Evair Vieira de Melo (PP-ES); e CCJC. Conclusivo às comissões.

POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

Os alunos ingressantes no ensino superior têm garantido por ambas as políticas públicas o custeio dos encargos educacionais e não serviços administrativos. A Lei nº 9.870, de 1999, disciplina a questão de forma exaustiva e em estrita observância às especificidades.



BUROCRATIZAÇÃO: INCENTIVO À INADIMPLÊNCIA DOS ENCARGOS EDUCACIONAIS

PL Nº 2.521/2011

do Sen. Expedito Júnior (PSDB-RO)

“Altera a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, para estabelecer que, no caso de transferência do aluno para outro estabelecimento de ensino, serão devidas as parcelas vencidas até o dia em que for solicitada a transferência.”

Síntese: Modifica a Lei das Mensalidades para burocratizar de forma prejudicial os procedimentos vigentes atualmente.

Origem: PLS 123/2009

Situação: CD: CE – aguardando parecer da relatora, dep. Professora Marcivânia (PCdoB-AP); CDC; e CCJC. Conclusivo às comissões.

POSICIONAMENTO: DIVERGENTE AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO

O Projeto de Lei, na forma como proposto, burocratiza e compromete ainda mais os sistemas institucionais relacionados ao gerenciamento das mensalidades. A situação atual de inadimplência é clara e qualquer iniciativa que fragilize ainda mais o eficaz regramento previsto na Lei das Mensalidades terá como reflexo danoso o aumento da inadimplência e o comprometimento da sustentabilidade financeira das instituições de educação superior brasileiras.

PENALIDADE FORA DO SISTEMA REGULATÓRIO VIGENTE

PL Nº 9.133/2017

do Dep. Helder Salomão (PT-ES)

“Acrescenta parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de forma a prever a suspensão de credenciamento pra instituições que negarem matrícula de educandos.”

Síntese: Cria penalidade extrema na hipótese de negativa de matrícula.

Tramitação: CD: CPD – pronto para pauta, parecer dep. Eduardo Barbosa (PSDB-MG), pela aprovação; CE; e CCJC. Conclusivo às comissões.

POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

As instituições de ensino superior são regidas por um complexo arcabouço normativo com diversos processos e procedimentos atinentes à regulação, à avaliação e à supervisão de suas atividades. Verdadeiramente, é um dos setores mais regulados entre aqueles supervisionados pelo Estado. Há que se ter extrema cautela com a adoção de medidas drásticas, como seria uma eventual suspensão do credenciamento institucional, eis que tal medida invariavelmente implica em colapso das atividades desempenhadas pelas IES, que preenchem uma grande lacuna deixada pelo Estado, compreendendo 88% das instituições de educação superior do país.

CONCESSÃO DE RADIODIFUSÃO PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

PLC Nº 91/2017

do Dep. Ságuas Moraes (PT-MT)

“Altera o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, para dispor sobre a outorga de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos a instituições de ensino superior ou a suas mantenedoras.”

Síntese: Incentiva a concessão de rádios para instituições de educação superior

Origem: PL 4613/2016

Situação: SF: CE – aprovado relatório da Sen. Regina Sousa (PT-PI), pela aprovação; CCT – aprovado relatório do Sen. Paulo Rocha (PT-PA), pela aprovação. Pronto para pauta do Plenário.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

A radiodifusão é, sem dúvida, um dos meios mais eficazes de transmissão do conhecimento e com alta capacidade de capilaridade em um país continental como o Brasil. Permitir que iniciativas de cunho educativo possam florescer na área vai contribuir enormemente para o processo de ensino e aprendizagem. Conferir a instituições de educação a outorga de serviços de radiodifusão está em perfeita harmonia com os anseios de uma sociedade que pretende ampliar o acesso à educação.

SISTEMAS DA EDUCAÇÃO

PL Nº 10.568/2018

do Dep. Mendonça Filho (DEM-PE)

“Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem da Educação – SENAED e do Serviço Social da Educação - SESED.”

Síntese: Cria o SENAED e SESED.

Situação: CD: CE – aguardando parecer do relator, dep. Danilo Cabral (PSB-PE); CTASP; CFT; e CCJC. **Conclusivo às comissões. Apenso PL nº 11.089/2018 do dep. Átila Lira**

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

A criação de um sistema específico para os trabalhadores em estabelecimentos de ensino e suas famílias vai suprir uma lacuna existente atualmente e que não consegue ser sanada por nenhuma entidade em funcionamento atualmente dentro do chamado “Sistema S”. A oferta de cursos e programas de formação e capacitação de professores, por exemplo, é uma das demandas a serem atendidas segundo o projeto. Além disso, é inegável a capacidade de capilaridade que o sistema proporciona, o que atende diretamente às necessidades e desafios enfrentados pelos estabelecimentos de ensino em todo o país, entendendo-se as especificidades de cada uma das regiões brasileiras.

FISCALIZAÇÃO POR PARTE DE CONSELHO PROFISSIONAL

PL Nº 791/2011

do Dep. Jovair Arantes (PTB-GO)

“Altera o inciso III do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para definir validade legal de diploma de pós-graduação para o exercício profissional.”

Síntese: Os conselhos profissionais passam a avaliar a compatibilidade entre o conteúdo programático dos cursos de pós-graduação e a realidade das profissões.

Situação: CD: CTASP – aguardando designação de relator; CE; e CCJC.
Conclusivo às comissões.

POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

A autonomia curricular é uma das prerrogativas das instituições de ensino. Cabe ao aluno, no momento da contratação do curso, avaliar se o que está sendo ofertado atende suas necessidades profissionais ou não. Além disso, a Capes é o órgão do governo federal responsável justamente por avaliar a qualidade dos cursos de pós-graduação ofertados no país. Em resumo, compete aos Conselhos Profissionais a fiscalização da profissão.

COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA

PL Nº 3.962/2012

do Dep. Ronaldo Benedet (PMDB-SC)

“Altera e inclui dispositivos na Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, e dá outras providências.”

Síntese: Define as atividades privativas de advocacia e tipifica o exercício ilegal da profissão de advogado, bem como exige que os Coordenadores do NPJ sejam advogados.

Situação: Pronto para Pauta no PLENÁRIO (PLEN).

POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

O exercício de uma coordenadora no âmbito da formação tem estreita relação com a formação do estudante de Direito. O Núcleo de Prática Jurídica é muito mais que um ambiente para formar advogados, mas sim operadores do Direito de uma forma ampla, abrangente e atinente a diversos outros campos de atuação que um egresso do curso pode optar. O Conselho Nacional de Educação já deu um indicativo claro de que não há nenhuma exclusividade atribuída à advocacia no âmbito do NPJ quando retirou a obrigatoriedade de registro do NPJ na OAB. A Coordenação pode ser plenamente exercida por profissional que conheça a dinâmica de um núcleo com enfoque na formação dos educandos.

REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA OBTIDO NO EXTERIOR

PL Nº 7.841/2014

do Dep. Aguinaldo Ribeiro (PP-PB)

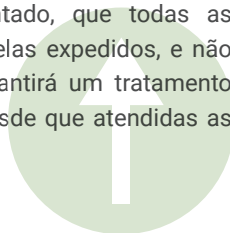
“Altera o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a revalidação e o reconhecimento de diplomas de graduação, mestrado e doutorado expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras.”

Síntese: Atualmente só universidades públicas podem validar diplomas estrangeiros, o que consideramos injustificável.

Situação: CD: **Aguardando Parecer do Relator na CSSF.**

POSICIONAMENTO: **CONVERGENTE**

O setor defende, na linha do projeto apresentado, que todas as universidades possam registrar os diplomas por elas expedidos, e não apenas as públicas. A aprovação do projeto garantirá um tratamento isonômico a universidades públicas e privadas desde que atendidas as condições já definidas por lei.



PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA NA AVALIAÇÃO

PL Nº 6.016/2019

do Dep. Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)

“Altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, para determinar a participação do Conselho Federal de Medicina nas avaliações dos cursos de Medicina.”

Síntese: Atribui ao Conselho Federal de Medicina competência para avaliação de curso.

Situação: CD: CE – aguardando designação de relator; CSSSF e CCJC. Conclusiva às comissões.

POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

O atual processo de autorização de cursos de medicina difere de todos os demais. São chamamentos públicos precedidos de um imbricado processo de definição de localidade com base em referenciais de estrutura, após as instituições submeterem uma complexa proposta ao Ministério da Educação, que analisa profundamente os projetos, valorizando aquelas instituições que já detêm reconhecida experiência e qualidade da oferta de cursos de medicina. Todo esse trâmite é acompanhado pelos diversos órgãos auxiliares do MEC e, após a autorização, a instituição ainda permanece por um longo período monitorada pelo Ministério. O Conselho Federal de Medicina já tem seu ferramental de contribuição para tal procedimento, não se podendo admitir, contudo, que a atribuição privativa do Poder Público de avaliar, atribuída constitucionalmente, possa ser deslocada para um órgão de classe voltado para fiscalização do profissional.

VALIDAÇÃO DE DIPLOMA IRREGULAR

PL Nº 2.992/2019

do Dep. Eduardo Gomes (MDB-TO)

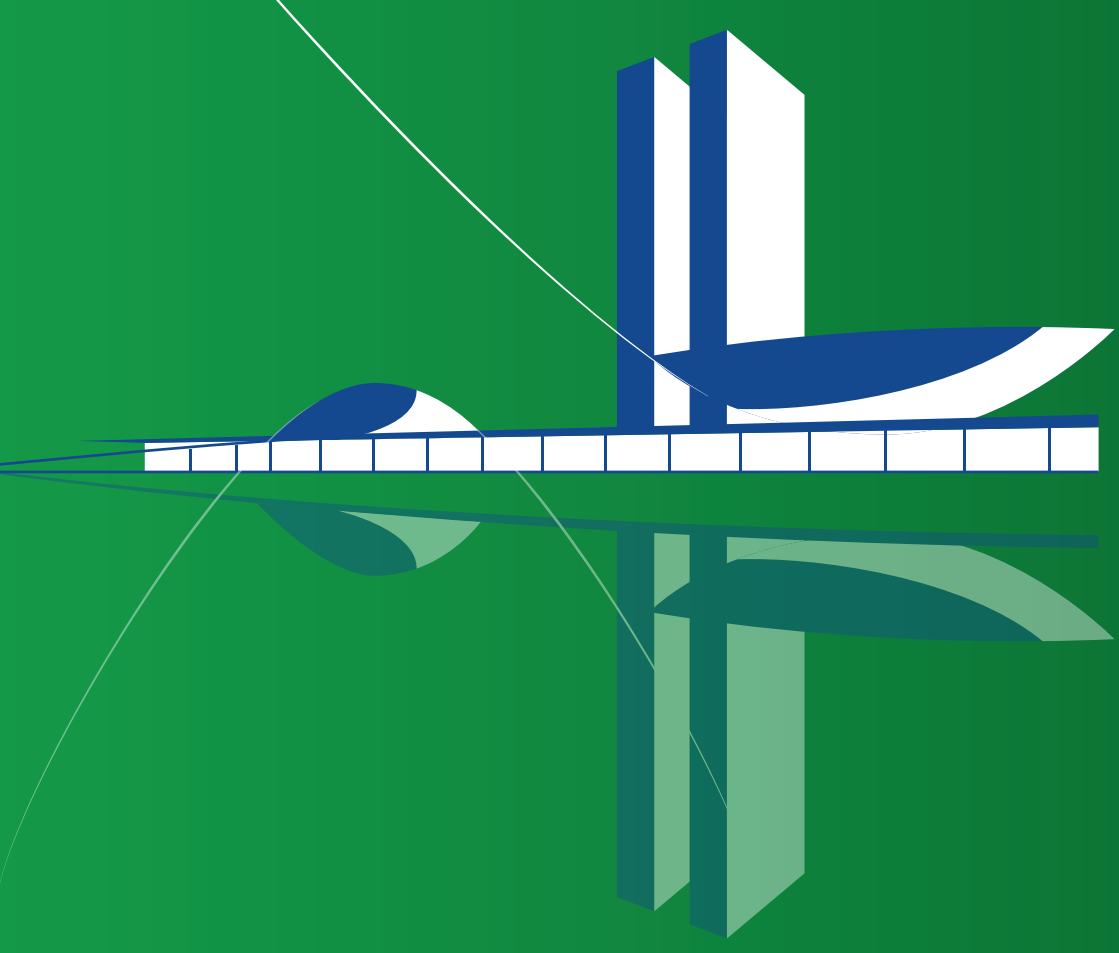
“Dispõe sobre a validação de diplomas da educação superior expedidos irregularmente.”

Síntese: Permite a validação de um diploma emitido irregularmente.

Situação: SF: CE – pronto para pauta, parecer do sen. Roberto Rocha (PSDB-MA), pela aprovação. Terminativo na Comissão.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE COM RESSALVA

Seguramente que o “estelionato” cometido por instituições falsas que emitem diplomas irregulares tem como principal vítima os estudantes que ingressam nesses cursos. Há um complexo sistema educacional voltado para coibir esse tipo de atuação de instituições que atuem à margem da lei. Entretanto é fundamental não se perder de vista que uma sistemática validação desse tipo de formação pode ter efeitos colaterais que precisam ser evitados. Além de se perquirir atender a situação do aluno que foi enganado, é fundamental que se tenha no radar formas de coibir a atuação daqueles que ofertam cursos sem a devida autorização do poder público.



MERCADO DE TRABALHO

CRIAÇÃO DE PROGRAMA NACIONAL DE ESTÍMULO AO EMPREGO DE TRABALHADORES EXPERIENTES (PNETE)

PL Nº 6.930/2006

do Sen. Paulo Paim (PT-RS)

“Institui o Programa Nacional de Estímulo ao Emprego de Trabalhadores Experientes - PNETE.”

Origem: PLS 126/2005

Síntese: Cria Programa Nacional para promover postos de trabalho para trabalhador com mais de 45 (quarenta e cinco) anos. Os PL nº 2.117/2007 e PL nº 765/2003, apensos ao projeto em destaque, criam medidas de fomento ao primeiro emprego por meio de incentivos fiscais.

Situação: CD: CTASP – aprovado parecer do relator, Dep. Roberto Santiago (PV-SP), pela aprovação; CFT – enviado a CCJC em virtude do apensamento de projeto já apreciado na comissão; e CCJC – aguardando reapresentação do parecer pelo relator, Dep. Gilson Marques (NOVO-SC). Plenário.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

A inserção do jovem no mercado de trabalho, especialmente em um momento de baixa empregabilidade, deve ser preocupação de todos. O projeto em questão traz importante estímulo para a criação de vagas de emprego para recém-formados em cursos de graduação e ensino técnico profissional que não tenham experiência profissional comprovada.

EXAME DE ADMISSÃO PARA EXERCÍCIO PROFISSIONAL

PL Nº 650/2007

do Dep. Ribamar Alves (PSB-MA)

"Acrescenta alínea "I" ao art.15 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que "dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providencias."

Síntese: Cria exame de proficiência para egressos dos cursos superiores.

Situação: CD: Aguardando Parecer do Relator na CTASP.

POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

O estudante já sai da graduação habilitado profissionalmente para ingressar no mercado de trabalho, tendo em vista que as Diretrizes Curriculares Nacionais possuem conteúdo direcionado à formação profissional. A legislação em vigor estabelece requisitos mínimos para aprovação dos alunos, de modo a assegurar a apreensão do conteúdo e, assim, os formados possuem a competência profissional requerida.

ATUAÇÃO DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS

PEC Nº 108/2019

de autoria do Poder Executivo

“Dispõe sobre a natureza jurídica dos conselhos profissionais.”

Síntese: A proposta traz uma revisão ampla da atuação dos conselhos profissionais, mudando sua configuração legal.

Situação: CD: CCJC – aguardando parecer do relator, dep. Edio Lopes (PL-RR).

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

Especificamente em relação ao setor educacional superior, as limitações propostas pela PEC quando traz que a lei não estabelecerá limites ao exercício de atividades profissionais se apresenta como um caminho à consolidação de que não cabe aos Conselhos usurpar competência do Ministério da Educação e de seus órgãos auxiliares ao definir as diretrizes de formação e demais regulamentações da seara educacional. São recorrentes as tentativas dos conselhos em interferir diretamente na regulação da educação, quando seu enfoque é na profissão.

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE TECNÓLOGO

PL Nº 2.245/2007

do Dep. Reginaldo Lopes (PT-MG)

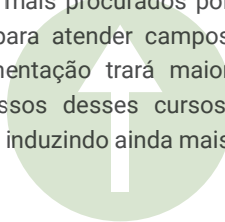
“Regulamenta a profissão de Tecnólogo e dá outras providências.”

Síntese: Propõe uma regulamentação que considera as especificidades e atribuições dos egressos dos cursos superiores de tecnologia.

Situação: CD: CTASP – aprovado parecer do dep. Vicentinho (PT-SP); CE – aprovado parecer do dep. Angelo Vanhoni (PT-PR); e CCJC – aprovada complementação de voto da dep. Fátima Bezerra (PT-RN). Aguardando Deliberação do Recurso na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA).

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

Os cursos superiores de tecnologia são cada vez mais procurados por estudantes que querem uma formação voltada para atender campos específicos do mercado de trabalho. A regulamentação trará maior segurança jurídica e organização para os egressos desses cursos, motivando o ingresso de estudantes interessados e induzindo ainda mais a expansão da oferta.





ENTIDADES REPRESENTATIVAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DE ENSINO SUPERIOR (ABMES)

Endereço: SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj. "A", 9º andar

Edifício Vision Work & Live - Asa Norte

CEP: 70.701-060 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3322-3252

Site: www.abmes.org.br

E-mail: abmes@abmes.org.br

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS MANTENEDORAS DAS FACULDADES (ABRAFI)

Endereço: SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj. "A", Sala 603

Edifício Vision Work & Live - Asa Norte

CEP: 70701-060 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3321-6471

Site: www.abrafi.org.br

E-mail: abrafi@abrafi.org.br

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENTROS UNIVERSITÁRIOS (ANACEU)

Endereço: SCS Qd. 07, Bl. "A", Sala 803

Edifício Torre do Pátio Brasil Shopping - Asa Sul

CEP: 70.307-901 – Brasília/DF

Telefones: (61) 3321-5535 / 3322-9408

Site: www.anaceu.org.br

E-mail: anaceu@anaceu.org.br

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO (CONFENEN)

Endereço: SCS Qd. 02, Bl. "B", Sala 1305

Edifício Palácio do Comércio - Asa Sul

CEP: 70.318-900 – Brasília/DF

Telefones: 61-3226-8166 / 3226-4873

Site: www.confenen.org

E-mail: confenen@confenen.org.br

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ESCOLAS PARTICULARES (FENEP)

Endereço: SRTVS Qd. 701, Bl. 2, Salas 207 a 213 - Asa Sul

CEP: 70.340-906 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3225-3515

Site: www.fenep.org.br

E-mail: contato@fenep.org.br

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO NO RIO DE JANEIRO (SEMERJ)

Endereço: Av. Rio Branco, 277, Gr. 1404 - Centro

CEP: 20.040-009 – Rio de Janeiro/RJ

Telefones: (21) 3852-0577 / 3852-0579

Site: www.semerj.org.br

E-mail: semerj@semerj.org.br

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SÃO PAULO (SEMESP)

Endereço: Rua Cipriano Barata, 2431 - Ipiranga

CEP: 04.205-002 – São Paulo/SP

Telefones: (11) 2069-4402

Site: www.semesp.org.br

E-mail: semesp@semesp.org.br

Esta obra foi composta em Roboto e impressa nas oficinas da Gráfica Athalaia LTDA. no sistema off-set sobre papel couché 150 g/m², com capa em papel couché 300 g/m², para a Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES), em fevereiro de 2020.

The logo for FORUM consists of three overlapping, curved lines in shades of green and yellow, creating a sense of motion and depth. The word "FORUM" is written in a white, serif, all-caps font to the right of these lines.

FORUM

SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj. "A"
Edifício Vision Work & Live - Sala 914
Asa Norte - Brasília/DF - CEP: 70.701-060

contato@forumensinosuperior.com.br
www.forumensinosuperior.com.br

